

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 280/2000

Altera o currículo pleno do curso de Direito.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº JUR-769/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o currículo pleno do Curso de Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas, Área de Ciências Humanas.

Art. 2º A estrutura curricular do Curso de Direito obedecerá à seguinte seriação e cargas horárias:

DISCIPLINAS	C/H
<u>1ª SÉRIE</u>	
Atividades Complementares I	040
Ciência Política (Teoria do Estado)	068
Direito Civil I	136
Direito Constitucional	136
Economia	068
Introdução ao Direito	136
Língua Portuguesa	136
Sociologia	068
Prática Desportiva	(068)
	788
<u>2ª SÉRIE</u>	
Atividades Complementares II	040
Direito Civil II	204

Direito Penal I	136
Filosofia	068
Linguagem Jurídica	136
Metodologia do Trabalho Científico	068
Teoria Geral do Processo	068
	720

3ª SÉRIE

Atividades Complementares III	040
Direito Civil III	068
Direito Comercial I	136
Direito do Trabalho	136
Direito Penal II	136
Direito Processual Civil I	136
Direito Processual Penal I	068
	720

4ª SÉRIE

Atividades Complementares IV	040
Direito Civil IV	136
Direito Comercial II	136
Direito Penal III	068
Direito Processual Civil II	136
Direito Processual do Trabalho	068
Direito Processual Penal II	136
Laboratório Jurídico I	060
Serviço de Assistência Jurídica I	090
	870

5ª SÉRIE

Atividades Complementares V	040
Criminologia e Direito Penal Especial	068
Direito Administrativo	136

Direitos Difusos e Coletivos	068
Direito da Seguridade Social	068
Direito Internacional	068
Direito Tributário e Financeiro	136
Ética	068
Medicina Legal	068
Laboratório Jurídico II	060
Serviço de Assistência Jurídica II	090
Trabalho de Conclusão de Curso	068
	938
TOTAL	4.036

Art. 3º A disciplina Prática Desportiva, integrante do currículo pleno, constitui disciplina optativa e não terá sua carga horária computada na carga horária total do curso.

Art. 4º O aluno matriculado na 4ª e 5ª séries deverá cumprir o Estágio de Prática Jurídica, sendo 60 (sessenta) horas na disciplina Laboratório Jurídico I e 90 (noventa) horas na disciplina Serviço de Assistência Jurídica I, na 4ª série, e 60 (sessenta) horas na disciplina Laboratório Jurídico II e 90 (noventa) horas na disciplina Serviço de Assistência Jurídica II, na 5ª série, perfazendo o total de 300 (trezentas) horas, sob orientação e controle do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Prática Jurídica, coordenado por professores do curso.

Parágrafo único. O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº 8.906, de 4/7/94, de caráter extracurricular, será oferecido em caráter opcional.

Art. 5º As Atividades Complementares de ensino, pesquisa e extensão, extra-sala de aula, serão tratadas como disciplina na estrutura curricular de cada série, mas o seu não cumprimento na respectiva série não constituirá disciplina em regime de dependência, desde que cumpridas integralmente até o final do curso.

Art. 6º Será obrigatória, para a conclusão do curso, a apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Art. 7º A estrutura curricular prevista no artigo 2º desta Deliberação deverá ser iintegralizada no prazo mínimo de 05 (cinco) anos letivos e, no máximo, de 08 (oito) anos letivos, e terá a duração de 4.036 (quatro mil e trinta e seis) horas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Departamento diligenciar no sentido de os alunos adaptarem-se ao disposto nesta Deliberação, observando-se o disposto no artigo 7º, parágrafo único da Deliberação CONSEP nº 251/99, de 20 de dezembro de 1999.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA